

AO SR MARCONY FONSECA IRINEU, PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAIS/RN

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATORIO Nº 001/2021
CONCORRÊNCIA PÚBLICA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE
CARNAUBAIS.

CONSTRUTORA OLIVEIRA E MELO LTDA - ME, inscrita no CNPJ no.
14.022.963/0001-09, com sede a Rua Dr. Luiz Carlos. 1459, sala 03, Quinta do Farol,
Assú/RN, CEP. 59.650-000, devidamente representada por este que a subscreve, vem,
respeitosamente à presença de Vossa Senhoria apresentar RECURSO
ADMINISTRATIVO CONTRA DECISÃO DESTA COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO, proferida no Processo Licitatório nº 001/2021, da lavra da Prefeitura de
Carnaubais/RN, pelos fatos e motivos a seguir aduzidos.

DOS FATOS:

A Recorrente atendendo ao chamado dessa Instituição para o certame licitatório
veio participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No entanto a Comissão Permanente de Licitação, julgou como inabilitada a
subscrevente, sob alegação de ter apresentado certidão vencida.

Logo visto o Resultado de Julgamento da HABILITAÇÃO após, disponibilizada por essa
Comissão na data de 31 de agosto de 2021, através de publicação, a **RECORRENTE**, não
perdendo seu direito de interpor, faz-se referência aos prazos recursais que estende até a
data de 08 de setembro de 2021.

CONSTRUTORA OLIVEIRA E MELO LTDA

Jorgemar Melo
CPF: 338.414.694-34
Sócio-Administrador

Dessa vez, fora realizado o pedido de Habilitação, pelo fato de que a Empresa vem apresentar aqui a nova certidão que encontrava-se vencida, atendendo ao prazo da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

DA JUSTIFICATIVA:

Diante a situação, a empresa está enquadrada como sendo Microempresa, previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

De acordo com o Edital:

“9.7 - Na fase de habilitação será assegurado às micros empresas e empresas de pequeno porte os benefícios constantes da Lei Complementar nº 123/2006.”

A Lei Complementar nº 123 de 2006, art. 43 determina:

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§1º - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de

*eventuais certidões negativas ou positivas
com efeito de certidão negativa.*

Desse modo a empresa CONSTRUTORA OLIVEIRA E MELO LTDA, demonstra que a certidão vencida que fora apresentada no processo licitatório, não é motivo para inabilitar, onde de acordo com a Lei supracitada, o prazo de cinco dias inicia ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

Pois bem, mesmo com o resultado do julgamento, a empresa já regularizada com as questões fiscais e trabalhista, resolve apresentar as certidões atualizadas em anexo a este email.

E, se não forem suficientes às alegações acima para assegurar a reforma da decisão guerreada, ainda poder-se-ia dizer que deve ser respeitada a limitação de exigências, como já dito anteriormente, em garantia aos princípios norteadores da Administração Pública, entre eles, o PRINCÍPIO da RAZOABILIDADE, da COMPETITIVIDADE, da LIVRE CONCORRÊNCIA e da SELETIVIDADE, entre outros.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

De forma a confiar nessa digníssima Administração, onde é aceito como autoridade superior, **APRESENTAMOS** esse **RECURSO**, as quais serão certamente deferidas, de forma a evitar transtornos posteriores.

DO PEDIDO

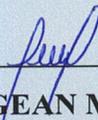
Diante o que foi colocado e mencionado, a RECORRENTE, atendeu todos os requisitos exigidos no Edital e processo licitatório da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS/RN, vem através desse requerer o deferimento do RECURSO apresentado, vindo a tornar habilitada a Empresa **CONSTRUTORA OLIVEIRA E MELO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ no. 14.022.963/0001-09, onde a mesma cumpriu absolutamente todas as exigências contidas nesse Edital.

De modo a ser recebido em seu efeito suspensivo e processado na forma da Lei nº 8.666/93, e que, na hipótese de não considerado o recurso apresentado, de modo a ser imprescindível para a validade do presente procedimento público concorrencial, deverá ser informado e encaminhado à instância superior, onde espera seu conhecimento e provimento, para os fins de reformar a decisão da douta Comissão de Licitação.

E caso esta Comissão imparcial e responsável analisar este pedido de outra forma, decidindo desacatar esse RECURSO, admite-se argumentação, submetendo a mesma à opinião moral da autoridade superior, para que o mesmo nos termos da lei faça o juízo final. De modo a ser extraídas peças de todo o processo licitatório, remetendo-as ao ilustre Representante da Procuradoria da República responsável pela análise das irregularidades decorrentes das contratações públicas com o fim de apurar possíveis irregularidades na prática dos atos administrativos na condução do referido certame.

Nestes Termos, Pedimos deferimento.

Assú/RN, 08 de setembro de 2021.



JORGEAN MELO
CPF: 938.414.694-34
Sócio-Administrador



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONSTRUTORA OLIVEIRA E MELO LTDA
CNPJ: 14.022.963/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:36:19 do dia 25/08/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/02/2022.

Código de controle da certidão: **BF81.5652.D6A3.DBD1**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.